



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### **SOLICITAÇÃO DE ORDEM DE COMPRA**

Solicita-se a contratação dos serviços descritos abaixo com a finalidade de realização das eleições do conselho tutelar, através de processo licitatório:

- Contratação de empresa para prestação de serviços e assessoria para a eleição do Conselho Tutelar, compreendendo: elaboração do edital, elaboração da prova, aplicação da prova presencial, elaboração da cédula para processo de eleição de conselheiro tutelar, capacitação para os candidatos ao processo, além de todo suporte administrativo necessário no decorrer do processo.

#### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação de prestação de serviços acima descrita contida neste pedido de compra através de Dispensa de Licitação se justifica pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa **AWARE SERVIÇOS SOCIAIS LTDA.**, CNPJ nº 48968.610/0001-00, que apresentou o valor global de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, para executar os serviços solicitados acima, até 31 de dezembro de 2023.

Coronel Pilar/RS, 23 de março de 2023.

**IVAN BATISTA AGATTI**

**Prefeito Municipal Em Exercício**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em Exercício,

Versa o presente processo sobre a contratação da empresa AWARE SERVIÇOS SOCIAIS LTDA., para prestação de serviços de assessoria para eleição do Conselho Tutelar, conforme descrito na Justificativa.

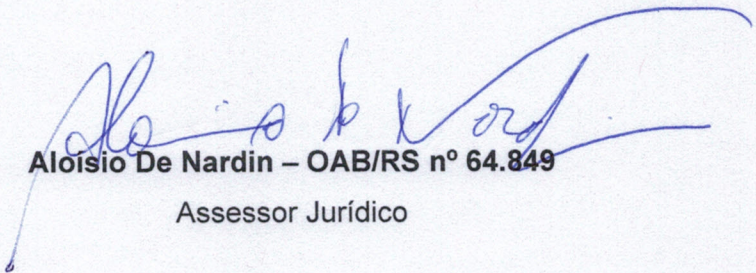
A melhor proposta do processo licitatório foi a ofertada pela empresa mencionada, de R\$ 7.500,00, valor abaixo do teto previsto para a Lei de Licitações para a dispensa do processo licitatório.

O processo está devidamente instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório. Assim, acaso venham aos autos as respectivas certidões negativas da empresa contratada demonstrando a sua saúde financeira, reconhecemos tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cuja redação foi modificada pelo Decreto 9.412/2018.

Desta forma, pelos argumentos expostos, esta assessoria entende pela viabilidade da contratação nos moldes aqui propostos, motivo pelo qual opina pelo prosseguimento da contratação, acaso seja acostada toda a documentação necessária exigida por Lei.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 23 de março de 2023.

  
**Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849**

Assessor Jurídico



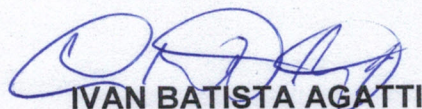


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, acolho parecer exarado no processo nº 009/2023 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa **AWARE SERVIÇOS SOCIAIS LTDA.**, CNPJ nº 48.968.610/0001-00, que apresentou o valor de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, para executar os serviços de assessoria para eleição do Conselho Tutelar, até 31 de dezembro de 2023, conforme a necessidade.

Coronel Pilar/RS, 23 de março de 2023.



**IVAN BATISTA AGATTI**

Prefeito Municipal Em Exercício